

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Órgão Demandante:** Prefeitura Municipal de Catanduvas/SC
- **Setor Requisitante:** ORCATRAN
- **Responsáveis pela Formalização da Demanda:** Mauro Antônio Novello

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a Concessão Pública para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal Nº 2.700/2019, de 05 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 2.757/2021, e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A contratação fundamenta-se juridicamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), na Lei Federal nº 8.987/1995 (concessões de serviço público), Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Municipal nº 2.700/2019, Decreto Municipal nº 2.757/2021 e alterações, e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de trânsito, assegurar o cumprimento das sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e atender às determinações da legislação municipal vigente. A ausência de estrutura própria da Administração para a execução dos serviços justifica a realização de concessão a terceiros. Com isso, se pretende obter a regularização da guarda e remoção de veículos; segurança jurídica nas ações administrativas; atendimento eficaz das demandas da fiscalização e aumento da arrecadação municipal por meio da outorga.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Esta contratação consente em guardar e remover os veículos autuados por medidas administrativas pertinentes a Lei Federal nº 9.503/1997 e Lei Municipal Nº 2.757/2021, no perímetro do município de Catanduvas/SC, para serem encaminhados ao pátio da empresa vencedora, a fim de que, a mesma proceda à guarda do veículo até a sua regularização/liberação ou leilão, tais veículos serão apreendidos por infrações de trânsito, pendências judiciais, falta de pagamento de imposto(IPVA, licenciamento) entre outras irregularidades.

4.2. O pátio de recolhimento de veículos deverá possuir:

I - Dimensões não inferiores a mil metros quadrados (1.000,00m²), podendo ser dividido em duas áreas de igual proporção, e distantes uma da outra em no máximo 300,00m. O pátio deverá suprir a demanda, devendo ser aumentado de forma proporcional para atender a mesma;

II - área coberta que proporcione abrigo para, no mínimo 25 (vinte e cinco) veículos, priorizando as motocicletas e os veículos apreendidos/removidos que apresentem risco a saúde pública (possíveis acumuladores de água parada ou proliferadores de epidemias)

III - preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, garantindo o escoamento da água;

IV - muro ou cerca de tela circundando o terreno;

V - instalação para administração, controle e segurança;

VI - sistema de monitoramento por imagens, do pátio e do portão de entrada com IP disponível para o monitoramento da prefeitura e/ou polícia civil e militar;

VII - iluminação para melhoria da segurança noturna; e

VIII - seguro contra furto, roubo, incêndio, casos fortuitos e de força maior.

4.3. Será de responsabilidade da permissionária, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo, bem como a terceiros.

4.4. A permissionária deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão-guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar ao poder contratante comprovação de regularidade fiscal e, apólice de seguro vigente.

4.5. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Constará do contrato a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

II. Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a CONCEDENTE promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.

b) Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros.

c) Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes, artigo 155, todos da Lei de Licitações (14.133/21).

III. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no Artigo 96 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito.

IV. Cobrar pela permanência do veículo no depósito.

V. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou responsável legal, munidos de autorização dos órgãos competentes.

VI. Para cada veículo removido, deverá ser emitida a GRV -Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato do rebocamento. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação devendo uma Acompanhar o veículo até sua liberação ou transferência de Pátio; outra ser anexada ao livro de registro diário e uma fornecida a autoridade responsável;

- a) A GRV -Guia de Remoção de Veículo deve conter **fotografias coloridas digitais do veículo**, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais;
- b) Da GRV - Guia de Remoção de Veículo, deverão constar os seguintes dados: a) Numeração sequencial em todas as vias, impressa graficamente; b) Data, hora e local da infração; c) Caracterização do veículo; d) Inventários, avarias e outros dados pertinentes a relevantes; e) Dados relativos à liberação e controle de valores pagos.

VII. Possuir livro de registro diário que deverá ser numerado tipograficamente e deve conter a ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar e Fiscal do Contrato.

VIII. Deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado conforme a natureza do serviço, dentro do prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir do acionamento, conforme orientação da Polícia Militar e Civil.

IX. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

X. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

XI. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente no caso a Prefeitura Municipal de Catanduvas.

5.2. A concessionária se responsabilizará pelo recolhimento gratuito dos veículos da concedente (Município, Polícia Militar, Polícia Civil) no trecho da prestação dos serviços a qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido.

5.3. O veículo da concedente recolhido deverá ser encaminhado ao local informado pelo solicitante.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. A aplicação das medidas administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerão sob responsabilidade da concedente, que definirá a respeito do recolhimento e liberação dos veículos.

5.6. Nos valores ofertados pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta Licitação.

5.7. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor designado, Polícia Militar e polícia civil o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.

5.8. No caso de veículo recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo órgão solicitante.

5.9. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da concessionária no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.

5.10. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.

5.11. A liberação do veículo do depósito ficará condicionada a sua regularização em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do órgão que solicitou o recolhimento, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.

6. DOS REPASSES AO MUNICÍPIO

6.1. A forma de julgamento deverá ser pela **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como percentual mínimo **5% (cinco por cento)**

da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

6.2. O recebimento dos valores e repasses da concessionária à concedente deverão ser efetuados em moeda corrente nacional.

6.3. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o **dia 10** do mês subsequente da prestação do serviço.

7. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. Extingue-se a concessão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

7.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

7.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.4. Nos casos previstos o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

8. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE:

8.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

8.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

8.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9. DOS PRAZOS DE CONCESSÃO

9.1. O prazo de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por conveniência da concedente por igual período.

9.2. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

10. TABELA DE PREÇOS E REAJUSTE

10.1. Os valores foram fixados conforme Ato Municipal, Decreto nº 4.046/2025, de 30 de abril de 2025.

Especificação do Objeto	Serviço de Remoção	Diária
Motocicletas e similares	R\$200,00	R\$40,00
Veículos de passeio e veículos utilitários até 4 toneladas	R\$250,00	R\$70,00
Caminhões, carretas, ônibus e similares	R\$500,00	R\$150,00

10.1.1. Para veículos apreendidos em local distante mais de 5 (cinco) Km do prédio da Prefeitura Municipal de Catanduvas, ao deslocamento que exceder essa distância será acrescido o valor de R\$ 5,00 por Km (ida e retorno).

10.2. Os valores percentuais unitários que regerão o contrato serão os constantes da PROPOSTA DE PREÇO PERCENTUAL apresentada pela empresa vencedora.

10.3. O contrato conterà cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido, nos termos do Artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.4. Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a concedente promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- I. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.
- II. Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia aprovação da concedente.

10.5. A concedente aplicará as seguintes multas de mora:

- I. Multa de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal (último mês), relativa aos serviços quando houver descumprimento dos serviços previstos neste edital.
- II. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da arrecadação mensal (último mês) por dia que deixar de atender nos prazos os serviços previstos neste edital.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação (último mês) se o pátio não estiver funcionamento de acordo com a legislação vigente e com este edital.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar as sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, nos moldes do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

Item	Qtde	Unid	Descrição	% Referencial
01	01	Serv	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos da legislação vigente.	____% remuneração para a administração, que deverá se alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da receita bruta, não podendo ser inferior a 05% (cinco por cento) ao mês, pelo período de vigência do contrato.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a concedente é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste edital.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Luiz Gustavo Wegher, designado como fiscal do contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Pública e em conformidade com a legislação vigente.

13.2. A contratada não poderá repassar a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Prefeitura.

13.3. Em caso de necessidade de alteração dos termos contratuais, será necessária a formalização por meio **de termo aditivo**, desde que dentro dos limites legais.

Catanduvas, 14 de agosto de 2025.

Mauro Antônio Novello
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Representante da ORCATRAN